



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO LEI Nº 85 / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terra com 1.653,54 m² (um mil, seiscents e cinqüenta e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), confrontando-se aos fundos com Ginásio de Esportes Theodoro Schwambach, lado esquerdo com a rua Luiz Carlos Faller, lado direito com rua Roberto Kautsky e frente com a Travessa Augusto Schwambach, centro, no Município de Domingos Martins, de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com as seguintes benfeitorias: edificação com área total de construção de 2.100,29 m² (dois mil e cem metros e vinte e nove decímetros quadrados) e muro de fechamento.

Parágrafo Único. O valor do imóvel de que trata o "caput", estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) é decorrente de avaliação procedida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, aceita pelo Município, através de laudo técnico emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SECOBU.

Art. 2º. A área e as benfeitorias adquiridas serão destinadas à ampliação da rede escolar municipal e a oferta de novos cursos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de novembro de 2006.

WANZETE KRÜGER
Prefeito